



# ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

**LEI COMPLEMENTAR nº 062/2010**  
De 22 de junho de 2010  
(do PLC 01/2010 – autor: Poder Executivo)

**Poder Executivo**  
Lei Complementar Sancionada em  
22/06/2010

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**"Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal (Apêndice III, LC 016/2002), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, altera dispositivos da LC 036/2005, e determina outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

**Artigo 2º** - O piso salarial profissional dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 016/2002, de 28 de junho de 2002, e dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, regulamentados pela Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de junho de 2005, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 1.024,67 (um mil e vinte e quatro reais, sessenta e sete centavos) mensais para a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

**Artigo 3º** - Em conformidade com a Lei Federal, o piso no valor supracitado deve ser pago no ano de 2010, de forma progressiva e proporcional à jornada de trabalho.

**Artigo 4º** - O valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei vigorará a partir de 1º de maio de 2010.

**Artigo 5º** - Por força da presente Lei os artigos 127, 128 e 129 da Lei Complementar 36/2005, de 19 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 127 – .....

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 37% (trinta e sete por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

Art. 128 – .....



# ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 37% (trinta e sete por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

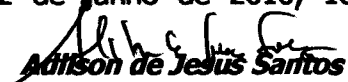
Art. 129 - .....

§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 37% (trinta e sete por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo."

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 22 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
Adilson de Jesus Santos